



AMARA MUN. DE ARARUAMA

LEI N.º 1483 DE 21 DE MAIO DE 2008

956  
28 05 08  
[Handwritten signature]

**CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO DO NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedido a todas as Sociedades e Instituições, a isenção de tributos fiscais (impostos, taxas e contribuições de melhoria), no que concerne as atividades que estejam diretamente relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão do nível superior – pós graduação e extensão, por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual prazo, mediante requerimento da parte interessada, via processo administrativo.

**Art. 2º.** Em contrapartida, a Sociedade ou Instituição de ensino, assume os seguintes compromissos:

I – oferecer bolsas de estudos integrais aos servidores públicos municipais e aos alunos carentes, residentes e domiciliados no Município, definidos e cadastrados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Educação, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas em vestibular, sendo de 5% (cinco por cento) para os servidores públicos e 5% (cinco por cento) para os alunos carentes, cujas regras serão definidas em instrumento contratual próprio;

II – buscar critérios especiais para financiamento de pesquisa em tecnologias, com ênfase e prioridade ao Meio Ambiente e Turismo, devidamente aprovados pelos órgãos competentes como o Ministério da Cultura, através da concessão de garantia complementar necessária à viabilização do financiamento;

III – fornecer apoio técnico às empresas e órgãos Municipais para promover o desenvolvimento econômico, cultural, turístico, ambiental e de saúde do Município, através dos projetos de pesquisa e extensão;

IV – cooperar com os participantes dos projetos de extensão e pesquisa para o fortalecimento das micros e pequenas empresas, especialmente para a continuação ou finalização de seus projetos ao desenvolvimento ambiental e turístico do Município;



V – celebrar convênios, ajustes, protocolos e contratos com órgãos públicos e privados, visando expandir a implantação de PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO dentro das áreas especificadas pelo Inciso III, do Artigo 2º, no âmbito do Município de Araruama;

**Art. 3º.** Cada atividade programada e cada novo projeto apresentados pela Associação ou Instituição de Ensino, serão objetos de termos aditivos específicos, que complementarão aspectos referentes a objetivos e metas, metodologia de trabalho, responsabilidades das partes, recursos necessários e fonte de financiamento, cronograma de execução e formas de avaliação.

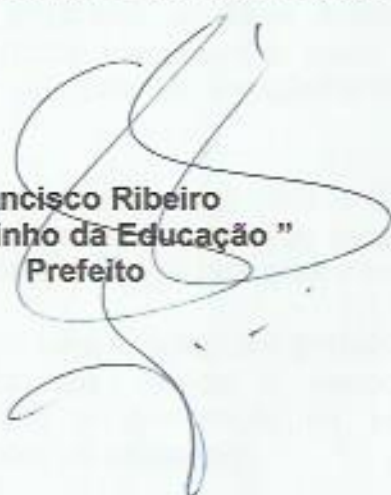
**Parágrafo Único** – Os termos aditivos deverão ter previamente a anuência e aprovação do Município de Araruama, em conjunto com a Câmara Legislativa Municipal.

**Art. 4º.** Para o ágil e integral cumprimento da presente Lei, a SEFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a Procuradoria Geral, promoverá a análise dos processos administrativos protocolados pelas instituições interessadas, visando o enquadramento das mesmas quanto ao disposto pelo artigo 1º.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não há efeito retroativo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2008

  
**Francisco Ribeiro**  
**“ Chiquinho da Educação ”**  
**Prefeito**